

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 068/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2017

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 206/2017

Aos 02 (Dois) dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Quinze, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, neste ato representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **SR. JOSÉ NORBERTO DIAS**, (Ordenador de Despesas) da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, Obras, em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal Nº. 8.666/93, Lei Complementar Nº. 123/2006 com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014, Decreto Municipal Nº. 4.416/ 2003, e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 068/2017, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada por ato da Autoridade Competente, no Processo Licitatório PRC Nº. 206/2017, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos serviços constantes nos anexos desta Ata, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, sendo que os referidos preços, constantes desta Ata, foram ofertados pela(s) empresa(s) cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, a saber:

A) **OI MÓVEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.423.963/0001-11, com sede a Setor Comercial Norte, Qd. 03, BL. A - Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelos Srs. **MITSUO ORLANDO NONAKA**, inscrito no CPF sob o Nº. 034.455.116-40 e portador do RG Nº. M-9-063.318 SSP-MG e **MARCIO MIRANDA PAULINELLI**, inscrito no CPF sob o Nº. 054.602.666-45 e portador do RG Nº. 11690448 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS COM LIGAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE DADOS ORIGINADOS DE SUAS ESTAÇÕES MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº. 092/2017 - RP 068/2017 e seus Anexos, que constituem partes integrantes deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Art.4º, §1º, do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

2.2. Nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos as suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos nas quantidades definidas, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Presencial Nº. 092/2017 – RP 068/2017, devidamente registrados, constantes do(s) quadro(s) abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VL. MENSAL	VL. ANUAL
1	1	Assinatura mensal básica	sv	32	92,80	1.113,00
	2	Assinatura Controle de Gastos via web	sv	32	0,00	0,00
	3	Assinatura Serviço Intra-grupo	sv	32	0,00	0,00
	4	DSL1 – deslocamento	min	250	0,00	0,00
	5	DSL2 – deslocamento	min	250	0,00	0,00
	6	AD1 – Adicional na área da Operadora	min	250	0,00	0,00
	7	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	unid	150	0,00	0,00
	8	Torpedos SMS – 32 acessos	unid	150	9,00	108,00
	9	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	min	2.000	0,00	0,00
	10	VC1 - Ligação local mesma operadora	min	2.000	100,00	1.200,00
	11	VC1 - Ligação para fixo	min	2.000	100,00	1.200,00
	12	VC1 - Ligações intra-grupo - minutos por acesso	min	2.000	0,00	0,00
	13	VC1 - Ligações para outras operadoras	min	300	24,00	288,00
	14	VC2 - Ligações para mesma operadora	min	150	15,00	180,00
	15	VC2 - Ligações para fixo	min	150	15,00	180,00
	16	VC2 - Ligações para outras operadoras	min	150	37,50	450,00
	17	VC3 - Ligações para mesma operadora	min	300	30,00	360,00
	18	VC3 - Ligações para fixo	min	150	15,00	180,00
	19	VC3 - Ligações para outras operadoras	min	150	37,50	450,00

TOTAL DO PARTICIPANTE OI MÓVEL S.A.: R\$ 5.709,60

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 5.709,60

4.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

4.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) produtos(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços com os preços praticados no mercado.

4.3.1. A Administração Municipal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.3.2. A Administração Municipal, em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do(s) produto(s) por outros meios, respeitando o disposto no Decreto Municipal Nº. 4.416/2003 e Parágrafo Único do Art. 14 do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

4.4. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA FATURA COM CÓDIGO DE BARRAS

5.1. Da solicitação do(s) Produto(s):

5.1.1. A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido desta Secretaria para a Divisão de Compras, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2. Da Prestação do(s) Serviço(s):

5.2.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

5.3. Da entrega das Faturas:

5.3.1. As faturas deverão ser entregues na Secretaria de Administração e RH, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria solicitante consoante o disposto no Art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do Art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal Nº. 8.666/93.

6.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado na data de vencimento da fatura, preferencialmente no dia 20 (vinte) de cada mês, após apresentação e aceitação da Fatura com Código de Barras, que deverá vir acompanhada dos

comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. *Em caso de devolução da Fatura com Código de Barras para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

7.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.*

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda - subitem 2.1 da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial Nº. 092/2017 - RP 068/2017, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O cancelamento do Registro de Preços poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.1.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Órgão responsável pelo Registro quando:

10.1.2.1. Forem descumpridas as condições nela constantes;

10.1.2.2. A licitante recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2.3. A licitante não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.4. A licitante for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

10.1.2.5. A licitante for impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do Artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

10.2. O Órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, conforme § 2º do Art. 21 do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por uma vez, considerando cancelado o preço registrado a contar da publicação, conforme § 3º do Art. 21 do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

10.5. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultado ao Município de Santa Rita do Sapucaí / MG a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.04.24.722.0402.2.251 - 339039 - 261 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção do Serviço de Telefonia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A prestadora de serviço deverá garantir o integral e contínuo funcionamento dos 32 (trinta e dois) acessos móveis, 24 horas por dia nos 7 (sete) dias da semana;

12.2. Ter uma boa cobertura nas principais cidades de cada estado, bem como em todas as capitais;

12.3. O serviço intragrupo deverá ser tarifa zero entre os 32 acessos móveis.

12.4. A contratada deverá disponibilizar sistema para controle de distribuição e limite de minutos para todos os acessos.

12.5. A distribuição de minutos para os 32 (trinta e dois) acessos móveis será definida pelo servidor municipal responsável indicado como gestor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução,

procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

12.6. A contratada deverá manter os números dos acessos já existentes e realizar a portabilidade dos acessos caso necessário para que sejam mantidos os mesmos números conforme solicitação da contratante e serão definidos no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata de Registro de Preço o Edital do Pregão Presencial Nº 092/2017 com seus Anexos e as propostas das empresas classificadas no Certame desse Pregão, independente de transcrição.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

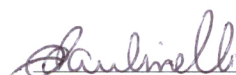
13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 05 de OUT, 2017

REGISTRADAS:



OI MÓVEL S.A.



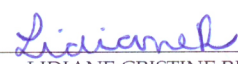
OI MÓVEL S.A.

REGISTRANTE:



JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

TESTEMUNHAS:



LIDIANE CRISTINE RIBEIRO
127.472.166-08



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42